


ENVELOPE CREDENCIAMENTO
Pregão Presencial nº 013/2018-CPL/PMC

Prefeitura Municipal de Carolina

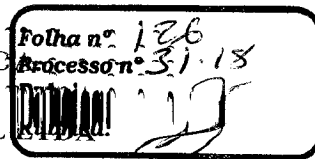
Data: 04/05/2018

Hora: 09h00min

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Folha nº 125
Processo nº 31.18
Rubrica: 

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL



RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Floriano/PI, contador, nascido em 16 de fevereiro de 1981, nº do CPF de nº 858.764.373-87, nº do RG 1963441- SSP/PI, CNH Nº 01357151163-DETRAN-MA, expedida em 09 de agosto de 2010, residente e domiciliado na Avenida Bahia, condomínio Gran Village IV - casa :56 Bairro Turu, CEP: 65.066-659, São Luis/MA, **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de São Luis/MA, contador, nascido em 07 de maio de 1983, nº do CPF 003.878.403-38, nº do RG nº 000099958398-0 -SSP/MA, emitido em 24 de setembro de 2010, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, condomínio village jacumã, Nº 21, Bairro Turu, CEP: 65066-320, em São Luis/MA, constituem uma empresa limitada, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial, **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua JUPITER, nº 140, Bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP: 65070-270, em São Luis/MA. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 2ª – O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), à integralizar, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO	495.000	495.000,00	99%
RONI STEFANO DA ROCHA RABELO	5.000	5.000,00	1%
TOTALIZANDO	500.000	500.000,00	100%

Cláusula 3ª – O objeto social será **69.20-6/01-Atividade de contabilidade, 82.11-3/00-Serviço combinados de escritório e apoio administrativo, 82.19-9/99 –Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 82.99-7/99** Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas às empresas não especificadas anteriormente(Assessoria e consultoria contábil), **85.99-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 82.19-9/01-fotocópias**

Cláusula 4ª – A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7ª – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO e RONI STERFANO DA ROCHA RABELO**, com poderes de assinar em conjunto ou isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, podendo a qualquer momento nomear, um procurador para exercer a administração da empresa, representá-lo e assinar pela mesma em quaisquer instituições, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.054, CC/2002)

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL**



Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14ª- A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios

a) **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, contador, CRC PI 7409/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.

b) **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, contador, CRC MA 12181/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. It consists of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL**

Folha nº 128
Processo nº 31-05
Rubrica

Fica eleito o foro de São Luis Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em **03 (três)** vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luis, MA . 10 de julho de 2014

Raimundo Luiz Nogueira Filho

RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

CPF de nº 858.764.373-87

Roni Stefano da Rocha Rabelo

RONI STEFANO DA ROCHA RABELO

CPF de nº 003.878.403-38

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

"1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n - Cond. Gran Village Turu IV - Casa 56 - Turu - São Luís - MA - Cep: 65.066-659, e **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de São Luís/MA, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade nº 99958398-0 SSP-MA e CPF: 003.878.403-38, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, nº 21, Cond. Village Jacumã, Turu, São Luís-MA, Cep: 65.066-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**", estabelecida na Rua Jupiter - nº 140 - Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiram proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a partir desta data o Srº **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a retirada de sócio e transferências de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Folha nº 130
 Processo nº 31.18
 JUCEMA

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Júpiter - nº 140 - Recanto dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de:
 CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.
 CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
 CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).
 CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).
 CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
 CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 CERTIFICOU O REGISTRO EM 13/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.
 PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601147625. NIRE: 21200877591.
 MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Thariza Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 13/07/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

Folha nº 13)
Processo nº 37.18
Rubrica!

SÓCIO ADMINISTRADOR, a quem cabe o uso do Nome Empresarial, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, vedado, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos Interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (Artigos 997, VI; 1.011, 1.013, 1.015, 1.064 NCC/2002)).

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065 do NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objective a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

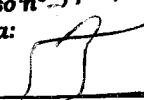
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Millean Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SJM LUIS, 18/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

de impressão, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos
canais de comunicação eletrônica de dados.

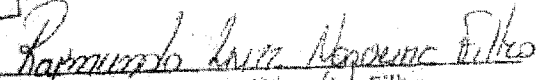
Folha nº 132
Processo nº 31.18
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

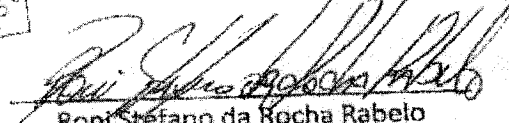
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais

São Luís – MA, 24 de Junho de 2016.

1º Tabelionato


Raimundo Luiz Nogueira Filho

2º Tabelionato


Roni Stefano da Rocha Rabelo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.
PROTOCOLADO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 12/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

"2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, único sócios componentes da sociedade empresária limitada **"MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP"**, estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiu proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a partir desta a Sra. **SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Campo Maior/PI, nascida em 13/05/1982, portadora da Cédula de Identidade nº. 2094051 SSP/PI e CPF nº. 986.805.283-15, residente e domiciliada na Av. Bahia, nº 56, Cond. Gran Village Turu IV, Turu, São Luís-MA, Cep: 65066-659.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** possuidor de 500.000 (Quinhentas mil) quotas do capital sócia da empresa no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cede e transfere 25.000 (Vinte e cinco mil) de suas quotas para a sócia ora admitida a Sra **SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA** já qualificada na cláusula primeira deste instrumento pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negocios da sociedade até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a admissão de sócio e transferência de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samyra Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
 PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700533912. NIRE: 21200877591.
 MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 09/02/2017
 www.empresafacil.ma.gov.br

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Júpiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de:
 CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samyá Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
TOTAL	500.000	500.000,00	100

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
 PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700533912. NIRE: 21200877591.
 MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 09/02/2017
 www.empresafacil.ma.gov.br

SÓCIO ADMINISTRADOR, a quem cabe o uso do **Nome Empresarial**, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, **vedado**, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (**Artigos 997, VI; 1.011, 1.013.1.015, 1.064 NCC/2002**)).

CLÁUSULA OITAVA: O **Sócio Administrador** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002**).

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065 do NCC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (**Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objetive a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002**).


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA; Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.




CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

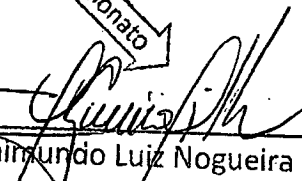

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

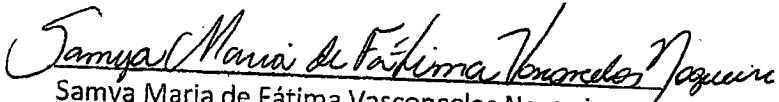
Folha nº 136
Processo nº 31.15
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (huma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2017.

79 Tabelionato

Raimundo Luiz Nogueira Filho



Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Rua Manoel Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Duque de Caxias, nº 401, Quadra 01, Colônia CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2200

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de:
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

Emolumentos: R\$4,10 | FERC: R\$0,10 | Total: R\$4,20
São Luís, 08/02/2017 14:43:39 Júliana 4788
Juliana Ramos Pinheiro - Escrevente

000168181799



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



**PREGAO PRESENCIAL N° 013/2018-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2018-PMC**

CARTA CREDENCIAL

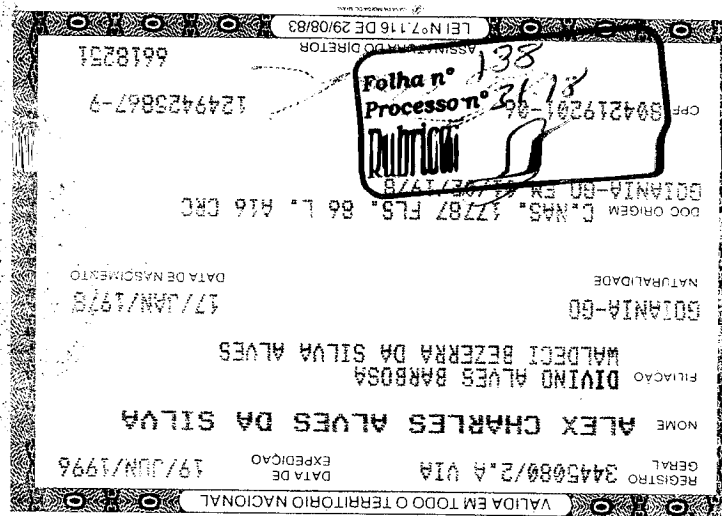
Ao Senhor Pregoeiro do Município de Carolina (MA).

Referencia: Pregão Presencial n° 013/2018-CPL/PMC.

A MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL, CNPJ n°: 21.119.148/0001-10, sediada a Rua Júpiter, N° 140, Qd. 22, Recanto do Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal o SR. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, Cédula de Identidade n° 1.963.441, Órgão emissor: SSP/PI e CPF n° 858.764.373-87, na qualidade de representante legal da empresa, credencia o Sr° ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Cédula de Identidade n.º 344.5080, Órgão Expedidor DGPC/GO e CPF n.º 804.219.201-06 a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Carolina, na modalidade Pregão Presencial n° 013/2018- CPL/PMC, cujo objeto trata de Consultoria e Assessoria Contábil, outorgando-lhe poderes para participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar a ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

São Luís (MA), 02 de maio de 2018.


MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO-SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 858.764.373-87
CRCPI 007409/O-2 T-MA



Confere com Original

Rúbrica

Folha nº 139
Processo nº 81.18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS PESSOAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1963441 SSP PI

CPT: 858.764.373-87 DATA NASCIMENTO: 16/02/1981

FILIAÇÃO: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA ANA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01357151163 VALIDADE: 21/08/2020 1ª HABILITAÇÃO: 17/06/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 27/08/2015

ASSINATURA DO FISCALIZADOR: Antonio de Jesus Leão Nunes Diretor Geral - Detran/MA MA030761352

DETRAN - MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1106606629

PROIBIDO PLASTIFICAR 1106606629

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES
TABELIONA
Av. Colares Moreira, 11, 2.º Ed. Planta Tower Us 7 e 8, Renascença - 98.0300-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 15/02/2018 15:55:41 15128
Em Testemunho da verdade

Geovane de Sousa Fonteles - Escrevente
Emol: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30
9000043219266

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Bater Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
9000043219266

CONTRATOS MARANHÃO - TABELIONATO

Folha nº 140
 Processo nº 31-18
 Rubrica: *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SANYA MARIA DE FATIMA VASCONCELOS NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2094051 SSP PI

CPF: 986.805.283-15 DATA NASCIMENTO: 13/05/1982

FILIAÇÃO: DIOLINDO ALVES DOS REIS
 S. MARIA LUIZA VASCONCELO
 S. DOS REIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04480307090 VALIDADE: 34/07/2018 1ª HABILITAÇÃO: 16/10/2008

OBSERVAÇÕES:

Geovane de S. Fonteles
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 24/07/2013

Marco André Campos da Silva
 Marco André Campos da Silva
 Diretor Geral do Detran/MA

00045841448
 MA025229568

DETRAN - MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 684594406

PROIBIDO PLASTIFICAR 684594406

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA REBEIRA SCARRETT
 Av. Colares Moreira-Al. 2, Ed. Planta Tower 13 e 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.073-441 - São Luís-MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 15/02/2018 15 55 41 15128
 Em Testemunho _____ da verdade

Geovane de Sousa Fonteles - Escrevente
 Emol.: R\$4,20 FERC: R\$0,00 Total: R\$4,30
 A000043219257





Folha n° 147
Processo n° 31-18
Rubrica:

MERITU
Assessoria e Consultoria

**PREGAO PRESENCIAL N° 013/2018-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2018-PMC**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor Pregoeiro do Município de Carolina (MA).

Referencia: Pregão Presencial n° 013/2018-CPL/PMC

A empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL, CNPJ n°: 21.119.148/0001-10**, sediada a Rua Júpiter, N° 140, Qd. 22, Recanto do Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal o SR. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, Cédula de Identidade n° 1.963.441, Órgão emissor: SSP/PI e CPF n° 858.764.373-87, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispoe o artigo 4°, inciso VII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

São Luís (MA), 02 de maio de 2018.


MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO-SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 858.764.373-87
CRCPI 007409/O-2 T-MA.



Folha nº 142
Processo nº 31.15
Rubrica:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

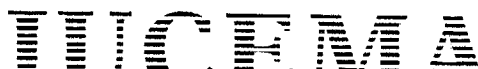
Nome Empresarial MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 21 2 0087759-1	CNPJ 21.119.148/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/09/2014	Data de Início de Atividade 10/07/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JUPITER, 140, RECANTO DOS VINHAIS, SÃO LUÍS, MA, 65.070-270			
Objeto Social ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; SERVIÇO COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCOPIAS.			
Capital: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SAMYA MARIA DE FATIMA VASCONCELOS NOGUEIRA 986.805.283-15	25.000,00	SÓCIO	XXXXXXX
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO 858.764.373-87	475.000,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 09/02/2017	Número: 20170064697	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SÃO LUÍS - MA, 06 de julho de 2017



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.
Christela Solazar Leite
Christela Solazar Leite



Nº AC - 026226

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Folha nº 143
Processo nº 31.18
Rubrica:

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

NIRE: 21 2 0087759 1

CNPJ: 21.119.148/0001-10

endereço: RUA JUPITER

complemento:

número: 140

bairro: RECANTO DOS VINHAIS

CEP: 65070-270

município: SÃO LUÍS

UF: MA

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	21200877591	23/09/2014	CONTRATO
316	20140542981	23/09/2014	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20140778551	18/11/2014	BALANCO
223	20160207142	12/01/2016	BALANCO
021	20160472881	18/07/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170232697	24/01/2017	BALANCO
021	20170064697	09/02/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SÃO LUÍS - MA, 06 de julho de 2017

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL



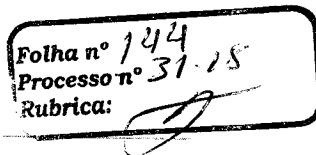
17/088769-3

JUCEMA

JUCEMA
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO

JUCEMA

Nº AC - 026227



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.119.148/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2014
NOME EMPRESARIAL MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JUPITER	NÚMERO 140	COMPLEMENTO	
CEP 65.070-270	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERITUCONTADORES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 3256-2348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **12:46:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

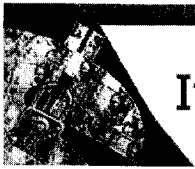
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2018 às 09:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 21.119.148/0001-10.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AEC.5595.1B1C.D845

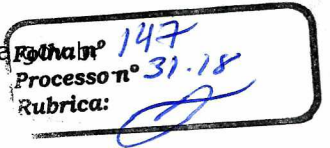


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2018 às 09:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 858.764.373-87.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AEC.55DD.7CE9.C917



Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	21119148000110
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 04/05/2018 09:46:01

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 21119148000110
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

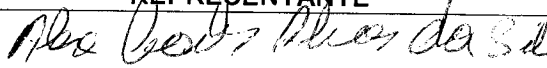


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-CPL/PMC

ANEXO I

CRENCIAMENTO

EMPRESA	REPRESENTANTE
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA-EPP	 ALEX CHARLES ALVES DA SILVA